DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 04 de Junho de 2021 - Edição nº 799

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2021: "Modifica parcialmente a Lei Municipal nº 010/2001, de 07 de maio de 2001, bem como a Legislação Municipal nº 215/2017, que alterou o Artigo 101 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipupiara, acrescendo o § 4º ao dispositivo acima nominado; ao tempo em que altera o artigo 81, Inciso IX, combinado com a Seção X - da Licença Premio em seus Artigos 102, 103, 104 e 105 do mesmo Diploma Legal; aduzindo ainda o Parágrafo Único ao Artigo 214 da mesma Norma Legal e dá outras providências."

- DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2021: "Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presencias nas escolas municipais da sede e da Vila de Ibipetum e dá outras providencias."

- RESUMO, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO, CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA LICITAÇÃO N 18D/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9B214D29E3-37F0311A3F-81ADFF44B1-376F1A3DA6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

"Modifica parcialmente a Lei Municipal nº 010/2001, de 07 de maio de 2001, bem como a Legislação Municipal nº 215/2017, que alterou o Artigo 101 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipupiara, acrescendo o § 4º ao dispositivo acima nominado; ao tempo em que altera o artigo 81, Inciso IX, combinado com a Seção X - da Licença Premio em seus Artigos 102, 103, 104 e 105 do mesmo Diploma Legal; aduzindo ainda o Parágrafo Único ao Artigo 214 da mesma Norma Legal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificada parcialmente a Lei Municipal nº 010/2001, de 07 de maio de 2001, bem como a Legislação Municipal nº 215/2017, que alterou o Artigo 101 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipupiara, acrescendo o § 4º ao dispositivo acima nominado; ao tempo em que altera o Artigo 81, Seção X - da Licença Premio em seus Artigos 102, 103, 104 e 105 do mesmo Diploma Legal; aduzindo ainda os§§ 1º e 2º ao Artigo 214 da mesma Norma Legal, passando a viger com o seguinte conteúdo:

"Artigo 101 - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 1(hum), por entidade.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função, quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

§ 4º - Somente será permitida a disponibilização de servidores públicos municipais em favor das entidades de classe funcional previstas no caput deste artigo, quando ficar devidamente comprovado que o Órgão representado tenha no mínimo cem filiados, atuando de forma regular e estável; sob pena de não se permitir a representatividade exclusiva; ficando o servidor indicado para tal representatividade, na obrigação do cumprimento de suas atividades de servidor público municipal.

...

Artigo 81 - Conceder-se-á licença ao funcionário:

I - para tratamento de saúde;
II - a gestante, à adotante e a paternidade;
III - por acidente em serviço;
IV - por motivo de doença em pessoa da família;
V - para o serviço militar;
VI - para atividade política;
VII - para tratar de interesses particulares;
VIII - para desempenho de mandato classista;
IX - para capacitação.

SEÇÃO X

Da Licença para Capacitação

Artigo 102 - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença para capacitação, com remuneração do cargo efetivo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Parágrafo Único - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

Artigo 103 - Não se concederá licença para capacitação ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) desempenho de mandato classista.

§ 1º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

§ 2º - Entende-se como capacitação profissional, todo e qualquer estudo que venha a aprimorar os conhecimentos do servidor e que contribua para a melhoria do desempenho de suas atribuições funcionais; desde que desenvolvido por Pessoa Jurídica devidamente qualificada para executar tais propósitos.

Artigo 104 - O número de funcionários em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Artigo 105 - O requerimento do servidor com direito à licença para capacitação não poderá ser convertido em dinheiro.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Artigo 214 - A Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e à reforma administrativa dela decorrente.

§ 1º - Extingue-se o vínculo empregatício quando da concessão de aposentadoria em favor do servidor público municipal, decorrente de contribuição previdenciária por exercício de cargo, emprego ou função pública, desde que vinculado ao Regime Geral da Previdência Social e/ou Regime Próprio; tanto em situação de aposentadoria espontânea ou voluntária, bem como em situação de aposentadoria por idade.

§ 2º - Constitui-se na vacância do cargo efetivo, com a aposentadoria do servidor que se encontrava investido no cargo público, que tenha usufruído das contribuições previdenciárias efetuadas, pelo exercício do cargo, independente do período adicionado".

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 010/2001, em sua íntegra.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipupiara-Bahia, em 04 de junho de 2021.

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2021.06.04 14:37:12 -03'00'

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presencias nas escolas municipais da sede e da Vila de Ibipetum e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19 e que o uso de máscara é obrigatório, conforme Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a necessidade de se preservar também o emprego e a renda e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas à promoção da plena transparência, de modo a permitir o engajamento social na prevenção;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONSIDERANDO a competência comum da União, Estados e Municípios para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.341,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presencias nas escolas municipais da sede do Município e da Vila de Ibipetum, no período de 07 a 11 de junho de 2021.

§1º - Os professores das respectivas escolas da sede do município e da vila de Ibipetum, trabalharão presencialmente nas escolas em seus turnos, com conteúdos de aulas online que serão encaminhadas aos alunos durante o período de suspensão das aulas.

Art. 2º Fica determinado o funcionamento de todo o comércio em geral até as 20h horas, sendo obrigados a manter as regras de fornecimento de álcool 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme a capacidade do estabelecimento.

Art. 3º Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de cultos nos templos religiosos e afins, até o horário previsto neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento.

Art. 5º Ficam autorizados os serviços de delivery até as 24h, para todo o comercio local, com observância aos protocolos de medidas sanitárias do Município.

Art. 6º Fica proibida a realização de festas com som automotivo (Paredões) e quaisquer outros eventos, em todo o território do município, sem prévia autorização da vigilância sanitária.

Art. 7º. Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento, em desrespeito ao presente Decreto, incorrerão em multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas à critério da gestão municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, registra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara, em 04 de junho de 2021.

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2021.06.04 10:42:56 -03'00'

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESUMO DE DISPENSA LICITAÇÃO N 18D/2021

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	18D/2021

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços com hospedagem incluindo alimentação (café, almoço e jantar) para pessoas cm tratamento saúde fora do domicílio, na cidade de Salvador - Ba, tendo em vista os procedimento médicos solicitados não seja efetuado dentro de nosso município de Ipupiara - Ba.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com a empresa:

Empresa: **POUSADA DO SOL – ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504**, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ: 37.031.304/0001-26, Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia.

Representante Legal – Sr. Helio Pereira Machado, maior, brasileiro, casado comerciante, inscrito no RG: 11.981.957-03 expedido SSP/BA e do CPF: 239.175.475-20, residente e domiciliado na Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia.

Para execução dos serviços supramencionados. O valor total da contratação é de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Ipupiara - Ba, em 31 maio de 2021.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	18D/2021

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços com hospedagem incluindo alimentação (café, almoço e jantar) para pessoas cm tratamento saúde fora do domicílio, na cidade de Salvador - Ba, tendo em vista os procedimento médicos solicitados não seja efetuado dentro de nosso município de Ipupiara - Ba.

O Prefeito Municipal de Ipupiara estado da Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 de 01/04/2021, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

Empresa: **POUSADA DO SOL – ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504**, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ: 37.031.304/0001-26, Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia.

Representante Legal – Sr. Helio Pereira Machado, maior, brasileiro, casado comerciante, inscrito no RG: 11.981.957-03 expedido SSP/BA e do CPF: 239.175.475-20, residente e domiciliado na Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia.

Valor Global: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais), pagáveis em três parcela após a os trabalhos realizados e apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Ba, em 01 de junho de 2021.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

ATO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	18D/2021

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços com hospedagem incluindo alimentação (café, almoço e jantar) para pessoas cm tratamento saúde fora do domicílio, na cidade de Salvador - Ba, tendo em vista os procedimento médicos solicitados não seja efetuado dentro de nosso município de Ipupiara - Ba.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Parecer da Comissão de Licitação, tornando-os parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação da seguinte empresa:

Empresa: **POUSADA DO SOL – ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504**, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ: 37.031.304/0001-26, Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia.

Representante Legal – Sr. Helio Pereira Machado, maior, brasileiro, casado comerciante, inscrito no RG: 11.981.957-03 expedido SSP/BA e do CPF: 239.175.475-20, residente e domiciliado na Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia.
Valor de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Tendo em vista o bom andamento dos atos inerentes a este processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a publicação deste ato, nos termos da Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

Ipupiara - Ba, em 31 de maio de 2021.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO N 175/2021

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **POUSADA DO SOL – ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504**, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ: 37.031.304/0001-26, Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador – Bahia, representante Legal – Sr. Helio Pereira Machado, maior, brasileiro, casado comerciante, inscrito no RG: 11.981.957-03 expedido SSP/BA e do CPF: 239.175.475-20, residente e domiciliado na Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia., doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 18D/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços com hospedagem incluindo alimentação (café, almoço e jantar) para pessoas cm tratamento saúde fora do domicílio, na cidade de Salvador - Ba, tendo em vista os procedimento médicos solicitados não seja efetuado dentro de nosso município de Ipupiara - Ba., conforme processo de Dispensa de Licitação nº 18D/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em três parcela, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 18D/2021, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS
3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 02 de junho a 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais), pagável e amortizável em uma única parcela.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 18D/2021 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 l 2022 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saude - Recursos Proprios:
Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Juridicas;
Fonte: 0102.002

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES
6.1 - DA CONTRATADA:
6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:
6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE
7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vicio na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:
8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;
8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;
8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;
8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;
8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;
8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;
8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
10.1 - O Contrato nº **175/2021,** está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 18D/2021, conforme Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e adjudicado a Empresa **POUSADA DO SOL – ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:
11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, 02 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

POUSADA DO SOL – ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504
Sra. Roselita Monteiro Machado
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO N 175/2021

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	18D/2021

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços com hospedagem incluindo alimentação (café, almoço e jantar) para pessoas cm tratamento saúde fora do domicílio, na cidade de Salvador - Ba, tendo em vista os procedimento médicos solicitados não seja efetuado dentro de nosso município de Ipupiara - Ba..

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

POUSADA DO SOL – ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ: 37.031.304/0001-26, Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia.

Representante Legal – Sr. Helio Pereira Machado, maior, brasileiro, casado comerciante, inscrito no RG: 11.981.957-03 expedido SSP/BA e do CPF: 239.175.475-20, residente e domiciliado na Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566 – Salvador - Bahia.

Valor do Contrato: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 02/06/2021

Validade: 31/08/2021